



ORION GAP'REL

Ucai'ne Gov'je
Governo de Ucai'ne
Ucai'ne Government

Constituição da Nação Democrática de Ucai'ne de 2025

25 de janeiro de 2025

Sumário

Sumário

PREÂMBULO

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Art. I: Da Natureza da Nação
- Art. II: Da Soberania Popular
- Art. III: Do Processo Eleitoral
- Art. IV: Dos Direitos e Garantias Fundamentais
- Art. V: Dos Objetivos Fundamentais
- Art. VI: Do Compromisso com o Desarmamento

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- Art. VII: Da Igualdade
- Art. VIII: Dos Direitos Individuais
- Art. IX: Dos Direitos no Ambiente Virtual
- Art. X: Da Cidadania Digital
- Art. XI: Dos Direitos Políticos Digitais
- Art. XII: Dos Remédios Constitucionais Digitais

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA NAÇÃO

CAPÍTULO I: DA PRESIDÊNCIA

- Art. XIII: Da Presidência
- Art. XIV: Do Presidente
- Art. XV: Dos Vice-Presidentes
- Art. XVI: Das Atribuições Da Presidência

CAPÍTULO II: DOS MINISTÉRIOS

- Art. XVII: Dos Ministérios
- Art. XVIII: Das Atribuições dos Ministérios

TÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E DOS CARGOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I: DO SISTEMA ELEITORAL

- Seção I: Da Presidência
- Art. XIX: Do Presidente
- Art. XX: Dos Vice-Presidentes

Seção II: Dos Ministros e dos Diretores de Institutos

Art. XXI: Dos Ministros

Art. XXII: Dos Diretores de Institutos

CAPÍTULO III: DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. XXIII: Da Elegibilidade

Art. XXIV: Da Inelegibilidade

CAPÍTULO IV: DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. XXV: Da Acumulação de Cargos Políticos

CAPÍTULO V: DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. XXVI: Da Vacância dos Cargos Eletivos

CAPÍTULO VI: DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. XXVII: Dos Partidos Políticos

TÍTULO X

DA NAÇÃO

Art. XXVIII: Bens da Nação

Art. XXIX: Competências da Nação

TÍTULO XI

DA NACIONALIDADE

Art. XXX: Da Cidadania

Art. XXXI: Dos Direitos e Deveres dos Cidadãos

Art. XXXII: Da Perda da Cidadania

TÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. XXXIII: Dos Princípios da Administração Pública

Art. XXXIV: Do Acesso à Informação Pública

Art. XXXV: Dos Serviços Públicos

TÍTULO XIII

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. XXXVII: Do Conselho de Defesa Nacional

Art. XXXVIII: Da Composição do Conselho de Defesa Nacional

TÍTULO XIV

DA CULTURA DIGITAL

Art. XXXIX: Do Patrimônio Cultural Digital

Art. XL: Do Fomento à Cultura Digital

TÍTULO XV

DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Art. XLII: Da Iniciativa de Emenda à Constituição

Art. XLIII: Do Processo de Emenda à Constituição

Art. XLIV: Das Limitações ao Poder de Reforma da Constituição

PREÂMBULO

Nós, membros da comunidade digital de Ucaí'ne, guiados pela vontade coletiva de construir um ambiente virtual onde a liberdade, a igualdade, a laicidade e a paz sejam valores primordiais, e em um esforço conjunto para criar um espaço virtual justo e inclusivo, proclamamos esta Constituição como o alicerce da Nação Democrática de Ucaí'ne. Comprometidos em assegurar a todos os seus cidadãos digitais, através deste documento, os direitos, deveres e oportunidades necessários para uma convivência harmoniosa, próspera e participativa no ambiente virtual, estabelecemos os princípios e as normas que regerão nossa comunidade digital.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. I: Da Natureza da Nação

Ucaíne constitui-se em uma Nação Democrática, laica e soberana, fundada na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e no pluralismo político. O Estado assegura a igualdade de direitos a todos os cidadãos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. II: Da Soberania Popular

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. O sufrágio será universal e o voto, direto e secreto, com valor igual para todos.

Art. III: Do Processo Eleitoral

As eleições para os cargos políticos e para os demais cargos eletivos definidos nesta Constituição ocorrerão a cada quatro anos. Todo cidadão ucaiano maior de 14 anos é obrigado a votar para:

- **Presidente:** Chefe da Nação.
- **Dois Vice-Presidentes:** Substitutos do Presidente em caso de vacância e auxiliares no exercício de Ministro.
- **Ministros:** Responsáveis pelas pastas ministeriais, auxiliando o Presidente na administração pública.
- **Diretores de Institutos:** Responsáveis pela gestão dos institutos públicos, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços estatais.

A lei disporá sobre o sistema eleitoral, as condições de elegibilidade, a organização dos partidos políticos e o processo de votação.

Art. IV: Dos Direitos e Garantias Fundamentais

A Nação Democrática de Ucaí'ne assegura a todos os seus cidadãos os seguintes direitos no ambiente virtual:

- O direito ao acesso à internet e a outras plataformas digitais, em condições de igualdade e sem discriminação.
- O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, garantindo o controle sobre suas informações e a segurança contra o uso indevido.
- A liberdade de expressão, de pensamento, de informação e de comunicação no ambiente virtual, observados os limites da lei.
- O direito à participação na vida pública virtual, incluindo o acesso a informações governamentais e a possibilidade de influenciar as decisões políticas.
- O direito à cultura digital, incluindo o acesso a conteúdos educativos, artísticos e culturais disponibilizados online.
- O direito à segurança digital, incluindo a proteção contra crimes cibernéticos e outras ameaças online.

Art. V: Dos Objetivos Fundamentais

A Nação Democrática de Ucaí'ne tem como objetivos fundamentais:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- Garantir o desenvolvimento nacional, promovendo o bem-estar social e a redução das desigualdades regionais.
- Promover a paz, a justiça e a cooperação internacional.
- Preservar o meio ambiente e o patrimônio cultural.

Art. VI: Do Compromisso com o Desarmamento

Ucaíne compromete-se com o desarmamento progressivo e com a busca por um mundo livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa. A Nação enviará esforços para a resolução pacífica de controvérsias internacionais, buscando o diálogo e a cooperação entre os povos. O uso da força armada somente será admitido em caso de extrema necessidade, em legítima defesa e após autorização da Presidência e do Povo, observados os princípios do direito internacional.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. VII: Da Igualdade

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos ucaianos e aos estrangeiros residentes na Nação a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Art. VIII: Dos Direitos Individuais

São invioláveis:

- O direito à vida.
- A liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.
- A liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.
- A liberdade de locomoção no território nacional, em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- A inviolabilidade do domicílio, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.
- O sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Art. IX: Dos Direitos no Ambiente Virtual

A Nação Democrática de Ucai'ne assegura a todos os seus cidadãos os seguintes direitos no ambiente virtual:

- O direito ao acesso à internet e a outras plataformas digitais, em condições de igualdade e sem discriminação.
- O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, garantindo o controle sobre suas informações e a segurança contra o uso indevido.
- A liberdade de expressão, de pensamento, de informação e de comunicação no ambiente virtual, observados os limites da lei.
- O direito à participação na vida pública virtual, incluindo o acesso a informações governamentais e a possibilidade de influenciar as decisões políticas.
- O direito à cultura digital, incluindo o acesso a conteúdos educativos, artísticos e culturais disponibilizados online.
- O direito à segurança digital, incluindo a proteção contra crimes cibernéticos e outras ameaças online.

Art. X: Da Cidadania Digital

São cidadãos digitais da Nação Democrática de Ucai'ne:

- Aqueles que se registrarem na plataforma oficial da Nação, aceitando seus termos e condições.
- As entidades virtuais reconhecidas pela Nação, que demonstrarem alinhamento com seus princípios e objetivos.

A cidadania digital confere direitos e deveres no ambiente virtual da Nação, conforme estabelecido nesta Constituição e em leis complementares. A Nação poderá estabelecer diferentes níveis ou categorias de cidadania digital, com direitos e responsabilidades específicas. A perda da cidadania digital ocorrerá nos casos previstos em lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. XI: Dos Direitos Políticos Digitais

Todo cidadão digital maior de 14 anos tem o direito de participar da vida política da Nação Democrática de Ucaí'ne no ambiente virtual, assegurados:

- O direito ao voto online em eleições e plebiscitos virtuais, com mecanismos que garantam a segurança, a transparência e a auditabilidade do processo.
- O direito de candidatar-se a cargos eletivos virtuais, observados os requisitos estabelecidos em lei.
- O direito de expressar opiniões e participar de debates públicos online, respeitando os direitos de terceiros e os limites da lei.
- O direito de acessar informações públicas digitais e de fiscalizar a atuação dos representantes eleitos.
- O direito de peticionar e apresentar propostas à Nação por meio de canais digitais.

Art. XII: Dos Remédios Constitucionais Digitais

São assegurados os seguintes remédios constitucionais digitais:

- **Habeas Data Digital:** para assegurar o conhecimento, a retificação ou a exclusão de informações relativas à pessoa do imetrante, constantes de registros ou bancos de dados digitais mantidos pela Nação ou por entidades virtuais reconhecidas.
- **Mandado de Segurança Digital:** para proteger direito líquido e certo violado ou ameaçado por ato ilegal ou abusivo de autoridade digital ou de agente de entidade virtual reconhecida, no exercício de suas funções.
- **Ação Popular Digital:** para anular ato lesivo ao patrimônio digital da Nação, à moralidade administrativa digital, à segurança digital ou a outros direitos coletivos no ambiente virtual.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA NAÇÃO

CAPÍTULO I: DA PRESIDÊNCIA

Art. XIII: Da Presidência

A Presidência é o órgão máximo da administração da Nação Democrática de Ucaí'ne, responsável pela direção e coordenação das atividades da Nação no ambiente virtual.

Art. XIV: Do Presidente

O Presidente é o chefe da Presidência, eleito por sufrágio universal e voto direto dos cidadãos digitais para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. XV: Dos Vice-Presidentes

A Presidência contará com um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, eleitos juntamente com o Presidente, que o auxiliarão em suas funções e o substituirão em caso de vacância ou impedimento, seguindo a ordem hierárquica.

Art. XVI: Das Atribuições Da Presidência

Compete à Presidência:

- Representar a Nação Democrática de Ucaí'ne no ambiente virtual e físico.

- Formular e implementar as políticas públicas digitais.
- Coordenar as atividades dos Ministérios e seus Institutos.
- Gerenciar o orçamento digital da Nação.
- Promulgar decretos e outras normas administrativas digitais.
- Prestar contas de sua gestão à comunidade digital, periodicamente.
- Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição e em leis complementares.

CAPÍTULO II: DOS MINISTÉRIOS

Art. XVII: Dos Ministérios

Os Ministérios são órgãos da administração pública digital, responsáveis pela execução de políticas públicas em áreas específicas. Cada Ministério será chefiado por um Ministro Digital, eleito por sufrágio universal e voto direto dos cidadãos digitais, em chapa conjunta com o Presidente e os Vice-Presidentes.

Art. XVIII: Das Atribuições dos Ministérios

Compete aos Ministérios:

- Executar as políticas públicas digitais definidas pela Presidência em suas respectivas áreas de atuação.
- Coordenar as atividades dos Institutos a eles vinculados.
- Elaborar propostas de normas e regulamentos digitais em suas áreas de competência.
- Prestar contas de suas atividades à Presidência.

TÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E DOS CARGOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I: DO SISTEMA ELEITORAL

Seção I: Da Presidência

Art. XIX: Do Presidente

O Presidente é o chefe da Nação Democrática de Ucaí'ne, eleito para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição consecutiva.

Art. XX: Dos Vice-Presidentes

O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes serão eleitos juntamente com o Presidente, compondo a mesma chapa. Eles auxiliarão o Presidente em suas funções e o substituirão em caso de vacância ou impedimento, seguindo a ordem hierárquica. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, novas eleições deverão ser convocadas.

Seção II: Dos Ministros e dos Diretores de Institutos

Art. XXI: Dos Ministros

Os Ministros são responsáveis pela gestão das políticas públicas digitais em suas respectivas áreas de atuação. Eles serão eleitos em chapa conjunta com o Presidente e os Vice-Presidentes, conforme estabelecido nos Artigos [III](#) e [XI](#).

Art. XXII: Dos Diretores de Institutos

Os Diretores de Institutos serão indicados pelos Ministros de suas respectivas áreas e deverão ser aprovados pela maioria dos cidadãos em votação online, em um prazo de 30 dias após a indicação. Caso a indicação não seja aprovada, o Ministro deverá apresentar nova indicação.

CAPÍTULO III: DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. XXIII: Da Elegibilidade

São elegíveis para os cargos políticos digitais os cidadãos digitais que atenderem aos seguintes requisitos:

- Ser maior de 16 anos.
- Estar em pleno gozo de seus direitos digitais.
- Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado, por crimes gerais ou crimes contra a administração pública.
- Atender a outros requisitos definidos em lei complementar.

Art. XXIV: Da Inelegibilidade

São inelegíveis:

- Os cidadãos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado, por crimes digitais ou crimes contra a administração pública digital.
- Os cidadãos que tenham sido destituídos de cargo político digital por *impeachment* ou outro processo legal, durante o período de 4 anos.
- Outros casos previstos em lei complementar.

CAPÍTULO IV: DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. XXV: Da Acumulação de Cargos Políticos

É permitida a acumulação de cargos políticos digitais na Nação Democrática de Ucaíne, observadas as seguintes restrições:

- **Incompatibilidade de Funções:** Não será permitida a acumulação de cargos cujas funções sejam consideradas incompatíveis entre si, a ser definida por lei complementar. Considera-se incompatibilidade a existência de conflito de interesses direto ou a impossibilidade prática de exercer as atribuições de ambos os cargos simultaneamente.
- **Número Máximo de Acumulações:** Nenhum cidadão poderá acumular mais de três cargos políticos simultaneamente.
- **Prioridade da Presidência:** O exercício da Presidência terá prioridade sobre qualquer outro cargo, devendo o Presidente afastar-se temporariamente das demais funções durante o mandato presidencial, caso a acumulação seja considerada incompatível ou prejudicial ao exercício da Presidência.
- **Transparência:** A acumulação de cargos deverá ser pública e transparente, com registro em sistema oficial e divulgação publicamente.

CAPÍTULO V: DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. XXVI: Da Vacância dos Cargos Eletivos

Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente. Na ausência deste, o Segundo Vice-Presidente. Em caso de vacância simultânea de todos os cargos da chapa presidencial, novas eleições deverão ser convocadas em um mês.

Em caso de vacância do cargo de Ministro, o Primeiro Vice-Presidente indicará um substituto, que deverá ser aprovado pela maioria dos cidadãos em votação online, em um prazo de um mês.

A vacância dos cargos de Diretores de Instituto seguirá o mesmo processo de indicação e aprovação online, com a indicação feita pelo respectivo Ministro.

CAPÍTULO VI: DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. XXVII: Dos Partidos Políticos

A Nação Democrática de Ucaí'ne adota o sistema de partido único, representado pelo Partido Único de Ucaí'ne, que tem como objetivo primordial a união da comunidade digital em torno de um projeto comum para o desenvolvimento da Nação, buscando a conciliação de diferentes perspectivas e a construção de consensos.

TÍTULO X DA NAÇÃO

Art. XXVIII: Bens da Nação

São bens da Nação, não podendo ser comercializados ou privatizados:

- Ministérios e seus Institutos;
- Bandeira, Brasão e símbolos nacionais;
- Serviços e plataformas públicas.

Art. XXIX: Competências da Nação

Compete à Nação:

- Manter relações internacionais estáveis, harmônicas e pacíficas;
- Manter a paz interna, evitar e prevenir conflitos e guerras;
- Serviços e plataformas públicas.

TÍTULO XI

DA NACIONALIDADE

Art. XXX: Da Cidadania

São cidadãos digitais da Nação Democrática de Ucaíne:

- Aqueles que se registrarem na plataforma oficial da Nação, aceitando seus termos e condições.
- Pessoas jurídicas virtuais reconhecidas pela Nação, que demonstrarem alinhamento com seus princípios e objetivos, mediante processo de registro e aprovação.

Art. XXXI: Dos Direitos e Deveres dos Cidadãos

Os cidadãos digitais gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres previstos nesta Constituição e em leis complementares, incluindo o direito à participação política, à liberdade de expressão, à privacidade e à proteção de dados, e o dever de respeitar as leis e os princípios da Nação no ambiente virtual.

Art. XXXII: Da Perda da Cidadania

A cidadania poderá ser perdida nos casos previstos em lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo digital.

TÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. XXXIII: Dos Princípios da Administração Pública

A administração pública digital obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade, inovação e acessibilidade digital.

Art. XXXIV: Do Acesso à Informação Pública

É garantido o acesso à informação pública digital, salvo nos casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança da Nação ou à proteção da privacidade de dados pessoais, nos termos da lei.

Art. XXXV: Dos Serviços Públicos

A Nação buscará a constante modernização e digitalização dos serviços públicos, oferecendo plataformas online eficientes, acessíveis e seguras para atender às necessidades dos cidadãos digitais.

TÍTULO XIII

DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. XXXVII: Do Conselho de Defesa Nacional

Fica instituído o Conselho de Defesa Nacional Digital, órgão consultivo da Presidência, com a finalidade de assessorar o Presidente em assuntos relacionados à segurança digital da Nação, incluindo a proteção contra ameaças cibernéticas, a defesa das infraestruturas digitais críticas e a formulação de políticas de segurança digital.

Art. XXXVIII: Da Composição do Conselho de Defesa Nacional

O Conselho de Defesa Nacional Digital será composto por representantes da Presidência, dos Ministérios com atribuições relacionadas à segurança digital, especialistas em segurança cibernética e representantes da comunidade digital, nos termos da lei.

TÍTULO XIV

DA CULTURA DIGITAL

Art. XXXIX: Do Patrimônio Cultural Digital

A Nação Democrática de Ucaí'ne reconhece a importância do patrimônio cultural digital, compreendendo as manifestações artísticas, culturais, históricas e científicas produzidas e difundidas no ambiente virtual. O Estado promoverá a preservação, o acesso e a valorização desse patrimônio.

Art. XL: Do Fomento à Cultura Digital

O Estado incentivará a produção, a difusão e o acesso a conteúdos culturais digitais, promovendo a diversidade cultural, a inclusão digital e o desenvolvimento da criatividade digital.

TÍTULO XV

DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Art. XLII: Da Iniciativa de Emenda à Constituição

A Constituição Digital poderá ser emendada por proposta:

- Da Presidência.
- De três Ministros.
- De cinco cidadãos, mediante abaixo-assinado digital validado pela plataforma oficial da Nação.

Art. XLIII: Do Processo de Emenda à Constituição

A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada na plataforma oficial de Ucaí'ne, exigindo-se a aprovação por dois-terços dos votos para sua aprovação. Após a aprovação, a emenda será promulgada pela Presidência.

Art. XLIV: Das Limitações ao Poder de Reforma da Constituição

Não serão objeto de deliberação as propostas de emenda tendentes a abolir:

- O Título I: Dos Princípios Fundamentais.
- A forma Democrática da Nação.
- O sistema de partido único, o Partido Único de Ucaí'ne.